



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 00320/2012

EMENTA: Autoriza o Município de Jatobá a firmar Convênio com o Município de Petrolândia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, autorizado a firmar Convênio e o respectivo Termo de Trabalho com o Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, objetivando a utilização da Casa de Acolhimento e Passagem de Menores e Adolescentes outrora criada, estruturada e mantida por este último.

Parágrafo Único - A utilização do imóvel restringir-se-á ao acolhimento e passagem de menores e adolescentes do Município de Jatobá, que forem encontrados nas situações de risco previstas no art. 98 e seus incisos do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

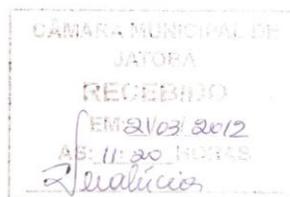
Art. 2º. Para a consecução do objeto do convênio citado no artigo anterior, caberá:

I – Ao MUNICÍPIO DE JATOBÁ:

- a) promover o deslocamento à Casa de Acolhimento e Passagem, com eficiência e rapidez, direta ou indiretamente, de todas as crianças e adolescentes jatobaenses que se encontrarem efetiva e comprovadamente em situação de risco;
- b) promover o deslocamento para a instituição competente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), com eficiência e rapidez, direta ou indiretamente, de todas as crianças e adolescentes jatobaenses que já possuem o seu destino final determinado pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Justiça ou pelo próprio Município de Jatobá;

Gráfica Petrolant - 3851-1990

Wilton
Wilton
22/03/2012





Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

c) responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela segurança de todas as crianças e adolescentes jatobaenses que se encontrarem fazendo os deslocamentos anteriormente citados;

d) emitir, bimestralmente, para fins de controle e devido "atesto", demonstrativo dos serviços utilizados e/ou executados (boletim de medição, mapas demonstrativos, relatórios, etc.), detalhando os quantitativos realizados e os valores correspondentes;

e) manter em arquivo os documentos comprobatórios dos serviços utilizados, dos deslocamentos e de todas as despesas realizadas, desde que oriundos deste Acordo, a fim de disponibilizá-los aos órgãos de controle contábil, internos ou externos.

II – Ao MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA:

a) manter a supervisão, acompanhamento, controle e avaliação do Plano de Trabalho;

b) implementar, com planejamento e controle, as ações necessárias à consecução do objeto contratual, garantindo na Casa de Acolhimento e Passagem a estada e a alimentação de todas as crianças e adolescentes jatobaenses que se encontrarem efetiva e comprovadamente em situação de risco;

c) garantir na Casa de Acolhimento e Passagem a estrutura física, material e de recursos humanos (assistente social, enfermeira, médico, etc), necessária à plena satisfação dos requisitos contidos nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) emitir relatório com os serviços e com as despesas realizadas, bem como o Documento de Arrecadação Municipal - DAM competente, a fim de que o Município de Jatobá possa realizar a quitação dos valores que lhe forem adstritos;

e) manter arquivo com anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, sexo, idade, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, relação de pertences e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento;

f) avaliar a execução dos ajustes e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

g) conferir e apor o seu atesto nos boletins de medição, mapas demonstrativos e/ou relatórios confeccionados bimestralmente pelo Município de Jatobá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, a fim de promover a aprovação das despesas e dos serviços utilizados e/ou realizados pelas convenientes.

Art. 3º. Os recursos para acorrerem às despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0113.2100 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

33.90.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2012.

JOÃO GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Nestor Soares de Araujo
Chefe de Gabinete